



T & R ENGENHARIA



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE NO ESTADO DO CEARÁ.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.1403-001SEMAS

*Em 28/04/2019
12h 40min
Gerlanger da Silva Leitão
CPF: 042.075.343-50*

OBJETO: CONSTRUÇÃO PRÉDIO/SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

T D DA COSTA - ME, situada na Avenida Dom Aureliano Matos, 890, bairro Limoeirinho, Limoeiro do Norte Ceara, inscrita no CNPJ nº 27.006.668/0001-00, por intermédio de seu sócio proprietário o Sr Thiago Douglas da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 003.571.643 ITEP/RN e do CPF nº 033.575.903-36 vem por meio deste declarar suas contrarrazões sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa **BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**.

1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COM CONDICIONANTES QUE IMPEDEM A EMPRESA DE REALIZAR A OBRA OBJETO DA LICITAÇÃO.

Senhor julgador, sem delongas, inicialmente cumpre digredir que esta respeitável comissão considerou habilitadas no processo de licitação em epígrafe as empresas ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BLOCO TRÊS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - ME e T D DA COSTA - ME, conforme publicação no diário oficial do município. Sabe-se, por outro, que o alvará de funcionamento é documento essencial para o regular funcionamento de uma empresa e de suas atividades, estando a necessidade de apresentação do alvará prevista tanto na lei das licitações como no edital, sendo documento fundamental para a habilitação de uma proponente. No caso em análise, verifica-se, notadamente, que a licitante T D DA COSTA - ME, apresentou o seu alvará de funcionamento (fls. 11/55 e 12/55), contudo, referido alvará, em sua folha 2, no campo informações/observações/restrições, autoriza a empresa apenas ao exercício da atividade elaboração de projetos de engenharia. Ademais, consta ainda de maneira explícita que: o licenciamento das demais atividades constantes no CNPJ da empresa, só poderá ser emitido se forem feitas as adequações necessárias ao exercício destas atividades nos termos da legislação. Em outras palavras, a empresa licitante T D DA COSTA - ME não possui autorização para a execução das

*1 hora
03/11*



T & R ENGENHARIA



atividades constantes no objeto da licitação, qual seja, construção de edifícios perante a prefeitura deste município, razão pela qual deverá ser considerada inabilitada.

Como visto no alvará de funcionamento da empresa (folha 153 e 154 do referido certame), sabemos que para executar esse tipo de obra necessita-se do CNAE de número 4120400 - construção de edifícios (conforme marcado em anexo), diante da análise, observa-se que a empresa tem o CNAE para poder executar a obra.

Tratando-se de uma restrição de fácil solução, onde a empresa solicitou junto a secretaria responsável pela emissão do Alvará, no qual já foi corrigido e a empresa está habita a prestar todos os serviços pertencentes ao seu quadro de atividades como consta no Alvará de Funcionamento, conforme cópia em anexo.

A empresa encontra-se em total conformidade com a RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e o CREA para a prestação dos serviços que são pertencentes ao seu quadro de atividades econômicas principal e secundárias.

Já no ano de 2019 a T D DA COSTA - ME prestou serviços conforme notas fiscais eletrônicas emitidas de número 25 e 26 (em anexo), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe – CE, serviços esses que se encaixam no CNAE de número 4299599 – outras **OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL** não especificados anteriormente.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não atua apenas no exercício da atividade de elaboração de projetos de engenharia, como alegado anteriormente pela secretaria responsável para a emissão do alvará, como também nas demais atividades constantes no quadro de atividades como descrito no mesmo.

1.1 PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Na licitação, a economicidade tem relevância tal que obriga o administrador público a avaliar todo o contexto de princípios ordenadores do sistema jurídico administrativo, de acordo a ATA DE ABERTURA E JUGAMENTO DA HABITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 2019.1403-001SEMAS, as empresas que ficaram habilitadas passando assim para fase de abertura de propostas de preço chegou a seguinte resultado:



T & R ENGENHARIA



1. T D DA COSTA com o valor final de R\$ 213.389,03;
2. BLOCO TRÊS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA com o valor final de R\$ 225.421,00;
3. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor final de R\$ 258.243,31.

Conforme destaca Justen Filho, "a administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade". (Ob. Cit., p. 225)

A Constituição Federal de 1988, no caput do art.37, com a redação dada pela EC nº 19/98, estabelece, de forma explícita, que a Administração Pública, em todos os níveis, obedecerá os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, e no art.70, entre os objetivos do controle financeiro, estão também, inseridos os princípios da **legitimidade e economicidade**. Cumpre ainda, conforme dispõe o art.74, que ao sistema de controle interno, entre outras finalidades, a de comprovar a legalidade e avaliar a **eficácia e eficiência** dos resultados da gestão administrativa.

Em suma, a atuação do Ministério Público especializado, na análise dos documentos da Administração Pública postos à fiscalização dos Tribunais de Contas, deve ser compreendida em seu todo, isto é, deve-se verificar a forma e a substância, vez que a análise do ato ou da ação, além de legal e legítima, tem que estar dotada de economicidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, boa-fé, lealdade e certeza do direito. A ausência de um desses requisitos, torna o ato ou a ação passível de reprovação, porque não há supremacia hierárquica de qualquer desses princípios, vez que eles interligam-se e interagem.

No caso de existência de irregularidade formal, que não cause prejuízos ao erário, é de bom juízo relevar a impropriedade detectada. Todavia, deve-se recomendar à Administração atentar à falha apontada, vez que, se contumaz, enseja a rejeição dos atos futuros.

Diante do exposto nota-se que para a Administração Pública o **MELHOR PREÇO** é o da empresa **T D DA COSTA**, então assim não sendo viável para tal desabilitação por questões irrelevantes.



1.2 FORMALISMO

De acordo com A juíza Maria Aline Vieira Fonseca "O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço" (Processo nº 010/1.13.0036002-0).

Com efeito, apesar da formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, a falha em questão não é suficiente, por si só, para excluir do certame a empresa ora impetrante.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Esta tem sido a orientação da jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.
2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.
4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.
5. Segurança concedida.

2. SOLVÊNCIA GERAL APRESENTA-SE COMO INCONSISTENTE



T & R ENGENHARIA



Não bastasse isso, de acordo com o item 11.6.4, a.3) do edital, a empresa ora atacada não demonstra boa situação financeira, embora fundada há dois anos, uma vez que o índice de solvência geral apresenta-se como inconsistente, como pode ser visto na fls. 43/55, contrariando assim o instrumento convocatório.

Conforme escrito no campo de observação a causa da inconsistência no item é devido a empresa não ter passivos, nem de curto ou longo prazo, assim o Ativo Total não podendo ser divisível por zero, exemplo a divisão 1/0 é indefinida ou impossível entre os números, assim como no edital se solicita que seja igual ou superior a 1, a da empresa e infinita portanto sendo maior que 1.


Também se sabe que a comprovação da qualificação econômico-financeira pelo Índice de Solvência Geral também pode ser observada por meio de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 31, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e o art. 44 da IN/MARE n.º 2/2010, consequentemente sendo IRRELEVANTE a colocação da concorrente, pois de acordo com o capital e o patrimônio líquido da empresa ela tem boa situação financeira, superior ao que se foi exigido no edital.

3. CONCLUSÃO

Em referência aos fatos apresentados no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n.º 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios:

As argumentações apresentadas pela recorrente BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, não demonstraram fatos capazes de demover a decisão sobre a HABILITAÇÃO da licitante T D DA COSTA - ME que fora evidenciada na sessão de tomada de preços, sendo então motivo suficiente para o INDEFERIMENTO do recurso interposto em todos os seus termos, e sendo assim:

Mantenho a Licitante T D DA COSTA - ME, **HABILITADA** no presente certame.



Thiago Douglas da Costa

Sócio Proprietário

CPF 033.575.903-36



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEGEF**



**Nota Nº
000000026
SÉRIE
ELETRÔNICA**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	31/01/2019	Competência	JAN/2019	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	LIMOEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	T D DA COSTA				
Nome Fantasia	T & R ENGENHARIA				
Endereço	AVN DOM AURELIANO MATOS, 890 - LIMOEIRINHO				
CPF/CNPJ	27.006.668/0001-00	Insc.Municipal	23050167	UF	
		Insc. Estadual	0		
Cidade		C.E.P	62930000	Comp.	
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			E-mail	
Endereço	RUA 7 DE SETEMBRO, 440 CENTRO 63.475-000 JAGUARIBE-CE				
CPF/CNPJ	05.722.202/0001-60	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço para recuperação de 06 (seis) caixas de registro de manobrá no distrito de feiticeiro município de Jaguaribe-Ceará.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

702 / 429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
-----------------------	--	--------------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	7.320,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.320,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Deduções Legais	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	7.320,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	MbfxhRoMza_a	ISS a Reter	()Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	7.320,00		(=) Valor do ISS	146,40

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 31/01/19 16:40

Hora da emissão: 16:40:13

Handwritten signature and date: 06/31



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEGEF



Nota Nº
000000025
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	31/01/2019	Competência	JAN/2019	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	LIMOEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	T D DA COSTA				
Nome Fantasia	T & R ENGENHARIA				
Endereço	AVN DOM AURELIANO MATOS, 890 - LIMOEIRINHO				
CPF/CNPJ	27.006.668/0001-00	Insc.Municipal	23050167	UF	Insc. Estadual 0
Cidade		C.E.P	62930000	Comp.	Telefone



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			E-mail	
Endereço	RUA 7 DE SETEMBRO, 440 CENTRO 63.475-000 JAGUARIBE-CE				
CPF/CNPJ	05.722.202/0001-60	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço para higienização de 05 (cinco) reservatórios de água, com capacidade para 22 mil litros cada, que abastece as comunidades de palha, tanque, tabocas, serrinha e Areias, município de Jaguaribe-Ceara.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

702 / 429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	4.316,85	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	4.316,85
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	4.316,85
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	i_dEtbCKfYUB		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	4.316,85			(=) Valor do ISS	86,34

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 31/01/19 16:38

Hora da emissão: 16:38:18

Handwritten signature and date: 07/19



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
 SEC. MUN. GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO



ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2019	23050167	4578	31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

T D DA COSTA
 T & R ENGENHARIA
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 27.006.668/0001-00

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

AVN DOM AURELIANO MATOS 890
 Bairro: LIMOEIRINHO - Cidade CEP 62930000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
10302	SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNAE

3811400	Coleta de resíduos não-perigosos
3812200	Coleta de resíduos perigosos
4120400	Construção de edifícios
4211101	Construção de rodovias e ferrovias
4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221901	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlata
4222702	Obras de irrigação
4292801	Montagem de estruturas metálicas
4292802	Obras de montagem industrial
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313400	Obras de terraplenagem
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refri
4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4399101	Administração de obras
4399105	Perfuração e construção de poços de água
7111100	Serviços de arquitetura
7112000	Serviços de engenharia
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Alane de Holanda N. Maia
 Arquiteta e Urbanista - CAU A24356-8
 Secretária de Urbanismo
 Limoeiro do Norte - Ceará

Data Emissão
 01/04/2019

Emitido por
 ANAREIS

Meio de acesso
 Rede local

11/55
 L. Maia
 08/15



CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	46,48
08 às 12hs - 14hs às 18hs	12,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

ESTE ALVARÁ LICENCIA APENAS O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM ENDEREÇO E A ÁREA DA EMPRESA- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA.
POR SE TRATAR DE UM ENDEREÇO RESIDENCIAL, OS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO PODERÃO INCLUIR ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE ENDEREÇO.
O LICENCIAMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES CONSTANTES NO CNPJ DA EMPRESA, SÓ PODERÁ SER EMITIDO SE FOREM FEITAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DESSAS ATIVIDADES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.

OBSERVAÇÕES

LIMOEIRO DO NORTE, 08 de Janeiro de 2019

CÓD. DE VALIDAÇÃO 011102520A00023050167

Alane de Holanda N. Maia
Arquiteta e Urbanista - OAU A24856-8
Secretaria de Urbanismo
Limoeiro do Norte - Ceará

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <https://limoeirodonorte.ce.gov.br>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Handwritten signature
12/55
09/11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SEC. MUN. GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ALVARÁ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2019	23050167	4578	31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

T D DA COSTA
T & R ENGENHARIA
DOCUMENTO C.N.P.J.: 27.006.668/0001-00

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

AVN DOM AURELIANO MATOS 890
Bairro: LIMOEIRINHO - Cidade CEP 62930000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

10302 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNAE

3811400	Coleta de resíduos não-perigosos
3812200	Coleta de resíduos perigosos
4120400	Construção de edifícios
4211101	Construção de rodovias e ferrovias
4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221901	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlata
4222702	Obras de irrigação
4292801	Montagem de estruturas metálicas
4292802	Obras de montagem industrial
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313400	Obras de terraplenagem
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refri
4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4399101	Administração de obras
4399105	Perfuração e construção de poços de água
7111100	Serviços de arquitetura
7112000	Serviços de engenharia
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Handwritten signature or initials.

Emitido por ANAREIS
Meio de acesso Rede local

Data Emissão
22/04/2019

Handwritten date: 30/03



CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	
08 às 12hs - 14hs às 18hs	12,00	46,48

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

ESTE ALVARÁ LICENCIA NO ENDEREÇO MENCIONADO APENAS O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE ÁREA E A INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO NÃO COMPORTAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO CNPJ. ESSAS ATIVIDADES SÓ PODERÃO SER LICENCIADAS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO PARA EMPRESAS APTAS AO EXERCÍCIO DAS MESMAS OU SE A EMPRESA APRESENTAR AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AS INSTALAÇÕES APROPRIADAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.

LIMOEIRO DO NORTE, 08 de Janeiro de 2019

CÓD. DE VALIDAÇÃO 01102520A00023050167

Alane de Holanda N. Maia
Arquiteta e Urbanista - CAU A24856-8
Secretária de Urbanismo
Limoeiro do Norte - Ceará

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <https://limoeirodonorte.ce.gov.br>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Alano

53/33